



Coren/S
C

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N.º 012/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 017/2023

PAD N.º 237/2023

LOCAÇÃO DE GARAGEM BLUMENAU

O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESTADO DE SANTA CATARINA – COREN/SC**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 75.308.106/0001-56, com sede na Av. Mauro Ramos, nº 224, Centro Executivo Mauro Ramos, 5º, 6º, 7º e 8º andares, Centro, Florianópolis, SC, CEP 88020-300, neste ato representado pela Presidente do COREN/SC, Sra. **MARISTELA ASSUMPTÃO DE AZEVEDO**, brasileira, casada, portadora do RG nº 770039 - SSP/SC e do CPF/MF nº 529.769.800-63 e pela Tesoureira, **DANIELA MAÇANEIRO**, brasileira, solteira, portadora do RG nº 3091217 – SSP/SC e do CPF/MF nº 017.990.019-62, doravante denominado simplesmente **LOCATÁRIO** e **AUTO SERVE ESTACIONAMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 80.977.143/0001-97 com sede na Rua Doutor Amadeu da Luz, nº 64, Centro, na cidade de Blumenau/SC, CEP: 89.010-160, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **William Vaz**, Sócio Proprietário, portador do RG nº 3822888, inscrito no CPF sob o nº 043.364.629-25; denominado simplesmente **LOCADOR**, de comum acordo, nos termos da lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e PAD nº 237/2023 resolvem contratar o objeto do presente pelas condições que se seguem:

FISCAIS DO CONTRATO: **Alex Junio Felix dos Santos**, Enfermeiro Fiscal, inscrita no CPF sob nº 406.213.528-02, telefone (48) 3029-5407, e-mail alex.santos@corensc.gov.br e **Francine de Mattos Evaldt**, Enfermeira Fiscal, inscrita no CPF sob nº 034.019.849-42, telefone (48) 3029-5408, e-mail francine.evaldt@corensc.gov.br.

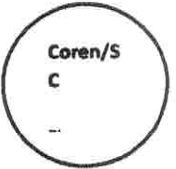
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO. O presente contrato tem como objeto a locação de uma vaga de garagem disponível para fiscalização na Subseção de Blumenau, pelo período de 24 horas por dia nos 07 dias da semana localizada na Rua Dr. Amadeu da Luz, nº 31, Centro, Blumenau/SC.

Parágrafo único. O Locador deverá fornecer controle remoto para acesso a vaga de garagem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA GARAGEM. A locação destina-se única e exclusivamente para o estacionamento de veículo em uso do COREN-SC.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO.

Tabela 01 – Custo Total da Contratação				
Item	Descrição dos serviços	Qtd.	Custo Mensal	Custo Total Estimado
01	Locação de garagem em Blumenau	60	R\$ 229,00	R\$ 13.740,00
02	Controle Portão (Taxa única)	01	R\$ 70,00	R\$ 70,00
Custo Total Estimado				R\$ 13.810,00



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO. O valor do aluguel a ser pago mensalmente será de **R\$229,00 (duzentos e vinte e nove reais)**, no primeiro mês será pago o valor de R\$ 70,00 (setenta reais), referente à taxa única para a entrega do controle do portão eletrônico.

Parágrafo primeiro. O prazo para pagamento da Nota Fiscal/Recibo de Locação, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, será de até 15 (quinze) dias, contados da data do atesto.

Parágrafo segundo. O pagamento será feito por meio de depósito na conta-corrente do Locador ou boleto bancário.

Parágrafo terceiro. Em caso de inadimplência, será aplicada multa de mora no percentual de 10% (dez por cento) do valor mensal do aluguel, para pagamento até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, passando daí em diante a ser corrigido monetariamente, com aplicação de juros de mora no percentual de 1% (um por cento) do mês.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, mediante comunicação por escrito, com trinta dias de antecedência por ambas as partes.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA. O presente Contrato vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a partir do dia 02/08/2023, nos termos da Lei 8.666/93.

Parágrafo primeiro. O contrato será reajustado a cada 12 (doze) meses pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) acumulado dos últimos 12 (doze) meses.

Parágrafo segundo. No caso de o índice ficar negativo o valor da locação do próximo período ficará inalterado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA OBRIGAÇÃO DO LOCADOR. Constituem-se obrigações do Locador:

Parágrafo primeiro. Executar fielmente os serviços objeto deste termo, envidando todos os esforços para sua execução.

Parágrafo segundo. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta contratação.

Parágrafo terceiro. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, e atender de imediato às solicitações do Coren/SC, corrigindo no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

Parágrafo quarto. Manter atualizados seu endereço, telefones e dados bancários para a efetivação de pagamentos.

Parágrafo quinto. Comunicar à Contratante as ocorrências relacionadas à execução do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA OBRIGAÇÃO DO LOCATÁRIO. Constituem-se obrigações do Locatário:

Parágrafo primeiro. Determinar responsável para o acompanhamento e fiscalização da execução do serviço contratado.

Parágrafo segundo. Comunicar formalmente qualquer anormalidade ocorrida na execução do serviço contratado.

Parágrafo terceiro. Responsabilizar-se pelos pagamentos do serviço prestado mediante apresentação de Nota Fiscal ou Recibo de Locação.

Parágrafo quarto. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



Coren/S
C

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA. Os recursos para a realização deste contrato são próprios do COREN-SC, e correrão pela rubrica 33.90.039.002.012 – Locação de Bens Imóveis, dos orçamentos de 2023 a 2028.

CLÁUSULA DÉCIMA - CONDIÇÕES GERAIS. Necessita-se da autorização por escrito do LOCADOR para que possa haver a transferência, a sublocação, a cessão ou o empréstimo do imóvel objeto deste contrato.

Parágrafo primeiro. Os herdeiros, sucessores ou cessionários das partes contratantes se obrigam desde já ao inteiro teor deste contrato.

Parágrafo segundo. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o que estabelece a Lei n.º 10.406/2002, Código Civil, aplicável a hipótese de locação de vaga autônoma de garagem, e as Leis n.º 8.245/1991 e n.º 12.112/2009, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Santa Catarina – Subseção Judiciária de Florianópolis.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Florianópolis, 02 de agosto de 2023.

LOCATÁRIO:

Maristela A. Azevedo

Maristela Assumpção de Azevedo
Presidente do Coren/SC

LOCATÁRIO:

pl Daniela Maçaneiro Coren SC #4305

Daniela Maçaneiro
Tesoureira do Coren/SC

LOCADOR:

William Vaz
William Vaz
Auto Serve Estacionamentos Ltda

Testemunhas:

1)

Nome: _____

CPF: _____

2)

Nome: _____

CPF: _____

Visto Dejur:



Coren^{SC}